



CONTRATO Nº 081/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2018
PROCESSO Nº 082/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE E A EMPRESA ISRAEL ALEXANDER PRESOTTO ME, TENDO POR OBJETO O FONECIMENTO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS E DE CUIDADOR DE ANIMAIS PARA O CANIL MUNICIPAL.

Através do presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE-SP**, situada na Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho nº 185, centro, na cidade de Novo Horizonte, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.152.139/0001-99, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL, DR. TOSHIO TOYOTA**, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.217.604 – SSP/SP e do CPF/MF sob nº. 836.817.288-87, residente e domiciliado nesta cidade de Novo Horizonte, Estado de São Paulo e, de outro, a firma **ISRAEL ALEXANDER PRESOTTO ME**, com sede na Rua Dr. Valentim Gentil, nº 166, Centro, na cidade de Borborema, estado de São Paulo, inscrita no **CNPJ/MF sob nº. 16.637.591/0001-42**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu proprietário, **SR ISRAEL ALEXANDER PRESOTTO**, portador da cédula de identidade RG nº 18.986.645, e inscrito no CPF sob nº 126.060.988-03, de acordo com o que consta do Processo nº 082/2018, relativo ao **PREGÃO PRESENCIAL nº. 053/2018**, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas **CLÁUSULAS** seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O objeto deste contrato é a contratação de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS E DE CUIDADOR DE ANIMAIS PARA O CANIL MUNICIPAL**, para o período de 07 (sete) meses, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS VETERINÁRIOS E CUIDADOR DE ANIMAIS, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CANIL MUNICIPAL, ATENDIMENTO VETERINÁRIO, CASTRAÇÕES.	7.583,33	91.000,00
	VALOR TOTAL		R\$ 91.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1 - Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos do **EDITAL DE PREGÃO Nº 079/2018 – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE**, constantes do **Processo n.º 082/2018**, e, em especial, a **Proposta de Preços** e os **Documentos de Habilitação** do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente:

Ficha 2018/0517
Unidade 021301 Diretoria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo
Funcional 15.452.0018.2070.0000 Manutenção do Canil / Gatil
Cat. Econômica 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA DA VALIDADE DO CONTRATO

4.1 - O contrato, objeto deste processo terá **vigência de 07 (sete) meses**, a partir de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da administração, atendendo necessidade



das partes envolvidas (art. 57, II, LF 8.666/93). No caso de prorrogação o reajustamento da remuneração será o acumulado do período pelo índice oficial – IPCA-IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Pelo fornecimento do(s) objeto(s) deste **CONTRATO**, a **MUNICIPALIDADE** pagará à contratada o preço certo, irreeajustável e total de **R\$ 91.000,00** (noventa e um mil reais).

§1º o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto do presente contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, certidão negativa de débitos junto ao INSS e regularidade junto ao FGTS, que será emitida, contendo na mesma os seguintes dizeres:

- a) Pregão nº. 053/2018
- b) Processo nº. 082/2018

§ 2º Em caso de irregularidade(s) no(s) item(ns) do(s) objeto(s) entregue(s) e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1 - O objeto desta licitação será fornecido à Prefeitura Municipal de Novo Horizonte-SP, através da Diretoria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, dentro dos prazos e condições constantes do Anexo I do Edital de licitação nº.079/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A **CONTRATADA** responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste **contrato** de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

§1º. Fica a **CONTRATADA** responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à entrega dos serviços deste contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

8.1 - A **CONTRATANTE** obriga-se a empenhar, quando da contratação, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s).

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS:

9.1. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia de atraso injustificado no início da execução, na execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação de acordo com o contrato, calculada sobre o preço total correspondente a cada etapa, nos primeiros 05 (cinco) dias de atraso, sendo o percentual elevado para 2% (dois por cento) ao dia, no caso de reincidências, sem prejuízo da **CONTRATANTE** decidir pela rescisão unilateral do contrato por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo do processo de advertência.

9.2. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, durante sua execução, em decorrência de qualquer descumprimento de suas cláusulas, que não se enquadrem no subitem 9.1., sem prejuízo do processo de advertência.

9.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, cobrada proporcionalmente à etapa não cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar, ou declaração de inidoneidade previstas na Lei Municipal nº 4.051/15, de 02 de fevereiro de 2015; Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato cobrada proporcionalmente à etapa não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade prevista na mesma lei, nas hipóteses



Folha
Nº

em que a rescisão ocorra com fundamento nos incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo do dever de indenizar a Contratante ou Terceiros.

9.4. Igualmente poderá ser sancionado com a declaração de inidoneidade, o licitante que, por seu comportamento restar demonstrado a incursão em um dos dispositivos previstos no artigo 88, da Lei 8.666/93.

9.5. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a **PREFEITURA**, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DECIMA – GESTOR

10.1 - Fica designado como gestor das obrigações deste contrato, o **Sr. MAURO ZANELATTO JUNIOR** – Diretor Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma Lei.

Parágrafo único - Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO:

12.1- Será competente o foro da Comarca de Novo Horizonte, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Novo Horizonte, 21 de junho de 2018

DR TOSHIO TOYOTA
Prefeito Municipal
Contratante

Sr. Israel Alexander Presotto
ISRAEL ALEXANDER PRESOTTO ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

Eduardo Alexandre Alvarenga
RG: 23.421.459-4
CPF: 313.480.348-82

Victor Fonseca Biller
RG: 47.756.239-5
CPF: 40568082877



Folha
Nº

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CONTRATADO: ISRAEL ALEXANDER PRESOTTO ME

CONTRATO Nº: 081/2018


PROCESSO Nº: 082/2018

OBJETO: contratação de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS E DE CUIDADOR DE ANIMAIS PARA O CANIL MUNICIPAL**, para o período de 07 (sete) meses, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do termo acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.


Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Novo Horizonte, 21 de junho de 2018



DR TOSHIO TOYOTA
Prefeito Municipal
Contratante

CPF: 836.817.288-87
gabinete@novohorizonte.sp.gov.br
ttoyota@hotmail.com



Sr. Israel Alexander Presotto
ISRAEL ALEXANDER PRESOTTO ME

Contratada
CPF: 126.060.988-03
israeliap@yahoo.com.br